ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CAMARA MUNICIPAL DO NATAL

PALACIO PADRE MIGUELINHO

EMENDA A LEI ORGANICA Nº 07/94

Altera o **caput** do Parágrafo 2º do art. 35, da Lei Orgânica do Município do Natal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DO NATAL;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu PROMULGO a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município do Natal:

Art. 1º - O Artigo 35, **caput**, e Parágrafo 2º, da Lei Orgânica do Município do Natal passam a ter a seguinte redação:

"Art. 35 - A Mesa Diretora tem mandato de dois anos, permitida a sua recondução, ainda que para o exercício dos mesmos cargos, por uma única vez.

Parágrafo 1º - .....

Parágrafo 2º - A eleição da Mesa Diretora para a segunda metade da legislatura é feita até o último dia de reunião do segundo período legislativo, ocorrendo a posse dos eleitos no primeiro dia do ano seguinte."

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica do Município do Natal, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 30 de junho de 1994.

MARCILIO CARRILHO - PRESIDENTE

HERMANO MORAES - PRIMEIRO SECRETARIO

URUBATAN MAIA - SEGUNDO SECRETARIO

D.O. de 06/08/94